



PARECER JURÍDICO Nº 81/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075, de 07 de maio de 2025, busca autorização para o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 250.000,00 (...).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao Fundo Municipal da Defesa Civil.

A proposição decorre da necessidade de enfrentamento das consequências provocadas pela estiagem que vem afetando severamente o Município, demandando ações emergenciais para o Poder Público. Através da Portaria nº 002/2025 da Defesa Civil, foi reconhecida oficialmente a situação de emergência, autorizando medidas de restabelecimento com o uso de recursos públicos para contenção dos danos e atendimento das comunidades impactadas.

Sendo os recursos aplicados em ações específicas para aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros, execução de obras e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme descrito na classificação orçamentária do projeto. O crédito será viabilizado com base em Excesso de arrecadação, não comprometendo o equilíbrio orçamentário do Município, restando assim, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa



A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 08/05/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963